Enviado ao DJE em:	18.11.2021
DJE n. :	11.104
Disponibilizado em:	19.11.2021
Publicado em:	22.11.2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 35 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Recesso Forense no período de 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos de Proposição n. 15/2021 (0053066-77.2021.8.11.0000),

RESOLVE, *ad referendum* do colendo Conselho da Magistratura:

Art. 1º Estabelecer o recesso forense, no período de 20.12.2021 a 06.01.2022, com a consequente suspensão dos prazos processuais, administrativos e judiciais, funcionando em sistema de plantão, com horário reduzido em dias úteis, que serão regulamentados por Portaria da Administração, retornando as atividades com expediente normal em 07.01.2022.

Art. 2º Vedar, durante o recesso forense, no período de 20.12.2021 a 06.01.2022, a publicação de acórdãos, sentenças, decisões e despachos, bem como intimação de partes ou advogados(as), na Primeira e Segunda Instâncias, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turmas Recursais, exceto com relação às medidas urgentes e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão.

Art. 3º Suspender, no período de 07 a 20.01.2022, a contagem de todos os prazos processuais, administrativos e judiciais, bem assim a realização de audiências e de sessões de julgamento e publicações de notas de expediente processuais, em Primeira e Segunda Instâncias, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turmas Recursais, exceto com relação às medidas urgentes e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão.

Parágrafo único. O período de suspensão de contagem de todos os prazos processuais determinados no *caput* deste artigo não prejudicará o expediente forense normal, com magistrados e servidores exercendo as suas atribuições regulares, ressalvadas férias individuais e feriados, a teor do § 2º do artigo 220 do Código de Processo Civil.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 02F9F51F

Art. 4º A suspensão, em ambos os períodos (artigos 1° e 3° deste Provimento), não obsta a prática de atos processuais de natureza urgente e necessária à preservação de direitos.

Art. 5° Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 02F9F51F